

A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente, encaminho ao Prefeito Municipal o seguinte:

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 586.

Autor: Poder Executivo.

Delimita a Zona Industrial Dois - ZI2, localizada na Zona Urbana do Município de Maringá.

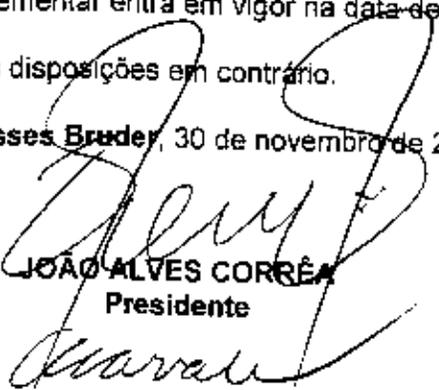
**Art. 1.º** A Zona Industrial Dois – ZI2, de que trata a letra "b" do inciso IV do artigo 7.º da Lei Complementar n.º 331/99, na forma prevista no incluso anexo, compreende os lotes 62-1, 62-2, 62-3, 62-4, 62-5, 62-7, 62-8, 62-8-A, 62-9, 62-9-A, 62-10, 62-10-A, 62-11, 62-12, 62-12-A, 62-12-B, 62-13, 62-13-A, 62-14 e 62-15 da Gleba Ribeirão Colombo; 183, 184, 185, 185-A, 186, 186-A, 187, 187-A, 188, 188-A, 189, 189-A, 190, 191, 191-A, 192, 192-A, 193, 193-A, 194, 195, 196, 197, 198 e 199 da Gleba Patrimônio Maringá.

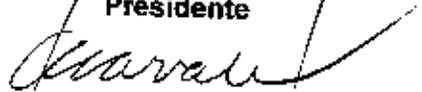
**Parágrafo único.** São as seguintes as divisas e confrontações da Zona Industrial Dois – ZI2: *"Principiando na margem esquerda do ribeirão Bandeirantes do Sul, a divisa segue confrontando com parte do lote 62-A-1 com a estrada Bandeirantes do Sul, até a faixa de domínio da ferrovia (A.L.L.); deste ponto deflete à esquerda, seguindo a faixa de domínio da ferrovia (A.L.L.), atravessando a estrada Nhanguassú, até o lote 193-A, com o lote 200 da Gleba Patrimônio Maringá; deste ponto deflete à esquerda, confrontando com os lotes 200, 174-A, 174-B, 175-A, 175-B, 176-A, 176-B, 177-A, 177-B, 178-A, 178-B, 179-A, 179-B, 180-A, 180-B, 181, atravessando a estrada Paranhos, atravessando o lote 183 da Gleba Patrimônio Maringá, até a margem esquerda do ribeirão Bandeirantes do Sul, e finalmente seguindo por esta margem no sentido a jusante até o ponto de partida. Todos os rumos acima mencionados, referem-se ao Norte Verdadeiro."*

**Art. 2.º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3.º** Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 30 de novembro de 2005.

  
JOÃO ALVES CORRÊA  
Presidente

  
PROF.ª EDITH DIAS DE CARVALHO  
1.ª Secretária



# CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ

ESTADO DO PARANÁ

Lei aprovada no exercício de 2005.-

## LEI Nº COMPLEMENTAR Nº586/2005.-

Lei Sancionada pelo Sr. Prefeito Municipal de Maringá, e publicado no Órgão Oficial do Município sob o número em

A proposição que deu origem a presente Lei, e os documentos que a acompanhou em sua tramitação, estão devidamente arquivados em pasta própria. 897/2005.-M-167/2005.-

Autor: PODER EXECUTIVO.-